



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 229, DE 2002

(Do Sr. Carlito Merss)

Altera o art. 39 do Regimento Interno, estendendo para dois anos o mandato de presidente e vice-presidentes das comissões permanentes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do segundo ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

(...) (NR)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando este Projeto de Resolução que tem como única finalidade alterar a duração do mandato do presidente e dos vice-



7AB0ED4D57



presidentes das comissões permanentes, de modo que haja compatibilidade com o mandato da Mesa Diretora da Casa.

Atualmente o mandato do presidente e dos vice-presidentes de comissões permanentes é de um ano. Ocorre que, entre o fim de um mandato e o início do outro, tem existido um período de vacância que, inquestionavelmente, tem prejudicado os trabalhos legislativos das comissões e, em consequência, da própria Câmara dos Deputados.

Se por um lado o rodízio na direção de órgãos tão importantes da Casa mostra-se medida democrática, por outro lado, saltam-nos aos olhos os prejuízos sofridos pelas comissões permanentes com a interrupção anual dos seus trabalhos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 que garantiu às comissões permanentes o caráter conclusivo na apreciação de diversas matérias, estes órgãos ganharam importância e, hoje, podem ser comparados ao Plenário da Casa. Portanto, nada mais razoável e justo que o mandato dos dirigentes das comissões permanentes seja igual ao dos integrantes da Mesa Diretora.

Assim, com o fim de se evitar o prejuízo nos trabalhos legislativos - ocasionados pela sua constante interrupção para realização de eleições - estamos propondo a extensão do mandato de presidente e vice-presidentes de comissões permanentes de um para dois anos.

Contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado CARLITO MERSS

19/03/02





REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção IV Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - legenda partidária do Presidente;
- II - ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislações.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no caput deste artigo.

.....
.....